



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1149

DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

**CCR BARCAS
SA -
RELATÓRIO
TÉCNICO DE
APURAÇÃO
PRELIMINAR
-
DEFICIÊNCIA
NO
CUMPRIMENTO
DOS
INTERVALOS
PROGRAMADOS
ENRE
EMBARCAÇÃO
DA LINHA
SELETIVA
RIO-
CHARITAS NO
PERÍODO DE
OUT/2015 A
JAN/2016
RESOL.
AGETRANSP
N. 028**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.123/2016, acolhido por unanimidade o voto do Conselheiro Relator na íntegra, sendo complementado pelas sugestões da Conselheira Aline Almeida e do Conselheiro Carlos Correia, acatadas pela maioria dos presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Afastar a hipótese de aplicação de qualquer penalidade à Concessionária BARCAS S.A. pelos fatos apurados neste processo, com base no desempenho aferido pelo Índice de Cumprimento de Intervalo Entre Embarcações – ICIE, por não terem esses índices, até o presente momento, qualquer caráter obrigacional sobre o Contrato de Concessão de Transporte Aquaviário de Passageiros.

Art. 2º - Determinar à CATRA que informe, na próxima reunião interna, o andamento dos trabalhos voltados para a implementação do Índice de Cumprimento de Intervalo Entre Embarcações – ICIE e/ou do Índice de Cumprimento da

Programação de Viagens no Pico – ICPVp, uma vez que, a partir da Deliberação AGETRANSP/CD n° 1045, de 31/10/18, houve o desarquivamento do Processo E-12/004.175/2015 para a sua continuação.

Art. 3º- Determinar a CATRA que no prazo de ate 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta deliberação, apresente proposta de minuta de resolução que regulamente a materia.

Art. 4º - Determinar à SECEX que se archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

Murilo Leal

Conselheiro Presidente

Aline Paola C. B. C. de Almeida

Conselheira

Carlos Correia

Conselheiro

Vicente Loureiro

Conselheiro

Fernando Moraes

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 14/10/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 14/10/2020, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 15/10/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 15/10/2020, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 16/10/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



[agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9086100** e o código CRC **B02B9ED2**.

Referência: Processo nº E-12/004.123/2016

SEI nº 9086100

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br